



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº78/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O Prefeito Municipal de RELVADO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 29/2023, **torna público** para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **27 de abril de 2026 (27/04/2026)**, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, para fins de CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, por Inexigibilidade, pelo prazo de até 60(sessenta) meses, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS, com valores a serem pagos por hora conforme item a seguir:

Item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA:

Item 1.1 - Até 100 sessões mensais de fisioterapia, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora, somando o valor anual máximo de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

1.2. Cada hora equivale a 1 (uma) sessão.

1.3. Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

1.5. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DA PARTICIPAÇÃO.

2.1-O município de RELVADO/RS, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação de empresas para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS atendendo ao princípio da economicidade, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação das empresas, viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

2.2- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DOS VALORES A SEREM PAGOS:

3.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme Item 1 do edital.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Relvado/RS deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Departamento de Licitações, na Rua das Hortênsias, nº 57, no horário das 08 às 11h30 e das 13h às 16 h.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

3.6.O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.7. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações (ou consolidação), devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos” - exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

4.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
- h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.

4.1.3 Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica.

4.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho.
- b) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - b.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
 - b.2) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - b.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
- c) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme modelo anexo ao edital.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.3. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.
- 4.4. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que será informado de relação de credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico.
- 5.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.4 É vedado:
- 5.4.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
- 5.4.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.3 A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores referentes a consultas/ procedimentos incluídos no credenciamento.
- 5.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ocorrência;
 - b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 5.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.8 O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.
- 5.9 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 5.10 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 5.11 Somente serão efetuados pagamentos dos atendimentos realizados em pacientes residentes no município de Relvado/RS.

6. DA VIGENCIA

- 6.1 – O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Após publique-se com base no Artigo 94 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

7.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

7.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do servidor designado pela Portaria nº 11/2024 e pela titular da pasta da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de horas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

9.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

9.4 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2040 - Manutenção Atividades Sec. Municipal Saúde

3.3.90.39.00.09.01-OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

10.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Fica assegurado ao Município de Relvado/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

10.2. A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

10.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email administracao2@relvadors.com.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7:30h. as 11:30h. e das 13h. as 17h, em até 05 dias úteis após a data de abertura.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email administracao2@relvadors.com.br Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das :30h. as 11:30h. e das 13h. as 17h de segunda a sexta- feira.

11.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax ou e-mail.

12.DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de RELVADO/RS poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua das Hortênsias, nº 57, Centro, RELVADO/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 51.3751-0530/99307.0217, de segunda a sexta- feira, ou pelo site www.relvado.rs.gov.br .

12.2. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Relvado, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no, Portal Nacional de Compras Publicas-PNCP e site www.relvado.rs.gov.br

12.3. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email administracao2@relvadors.com.br ou via Protocolo Geral do Município.

12.4. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5. São parte integrantes do presente edital os anexos I a VI.

Relvado/RS, 23 de abril de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS, com valores a serem pagos por hora conforme item a seguir:

Item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA:

Item 1.1 - Até 100 sessões mensais de fisioterapia, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora, somando o valor anual máximo de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

1.2. Cada hora equivale a 1 (uma) sessão.

1.3. Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DA PARTICIPAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1-O município de RELVADO/RS, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação de empresas para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS atendendo ao princípio da economicidade, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação das empresas, viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

2.2- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DOS VALORES A SEREM PAGOS:

3.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme Item 1 do edital.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Relvado/RS deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Departamento de Licitações, na Rua das Hortênsias, nº 57, no horário das 08 às 11h30 e das 13h às 16 h.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações (ou consolidação), devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos” - exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

4.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
- h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.

4.1.3 Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica.

4.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho.
- b) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - b.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
 - b.2) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - b.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
- c) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme modelo anexo ao edital.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

4.4. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que será informado de relação de credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico.

5.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4 É vedado:

5.4.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

5.4.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3 A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores referentes a consultas/ procedimentos incluídos no credenciamento.

5.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.8 O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

5.9 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.10 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.11 Somente serão efetuados pagamentos dos atendimentos realizados em pacientes residentes no município de Relvado/RS.

6.DA VIGENCIA

6.1 – O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

6.2. Após publique-se com base no Artigo 94 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

7.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

7.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.9. Fica vedada a subcontratação.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do servidor designado pela Portaria nº 11/2024 e pela titular da pasta da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de horas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

9.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

9.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

9.4 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2040 - Manutenção Atividades Sec. Municipal Saúde

3.3.90.39.00.09.01-OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Relvado, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e site <https://relvado.rs.gov.br/>.

Relvado/RS, abril de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Relvado-RS
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº02/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS, com valores a serem pagos por hora conforme item a seguir:

Item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA:

Item 1.1 - Até 100 sessões mensais de fisioterapia, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora.

O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, profissionais, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Razão social: _____

Cnpj: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

Sócio Administrador : _____

RG nº: _____

CPF: _____

Dados bancários:

Conta _____ Agência _____ Banco _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Relvado-RS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu sócio administrador DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO - IV

À
Comissão Municipal de Licitações RELVADO – RS
Ref.: Edital de Chamamento Público n.º02/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de.....de 2026.

.....
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
(modelo)**

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que não se encontra declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos de sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatur do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE RELVADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua das Hortênsias nº57, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente à, nºBairro, nesta cidade de Relvado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº Estabelecida a Rua....., nº,, na cidade de/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.É objeto do presente **CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS, com valores a serem pagos por hora conforme item a seguir:

Item 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA:

Item 1.1 - Até 100 sessões mensais de fisioterapia, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora.

1.2. Cada hora equivale a 1 (uma) sessão.

1.3. Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

1.15. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

2. PAGAMENTO:

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de horas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

2.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

2.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

2.4 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2040 - Manutenção Atividades Sec. Municipal Saúde

3.3.90.39.00.09.01-OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

3. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

3.2. Após publique-se com base no Artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03

Fone 51.3751-0530– administracao@relvadors.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.4. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município. de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.6. O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do servidor designado pela Portaria nº 11/2024 e pela titular da pasta da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que será informado de relação de credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico.

4.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4 É vedado:

4.4.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.4.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3 A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores referentes a consultas/procedimentos incluídos no credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.8 O número máximo de horas/mês corresponderá a divisão da quantidade de procedimentos constante dos Itens pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

4.9 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.10 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.11 Somente serão efetuados pagamentos dos atendimentos realizados em pacientes residentes no município de Relvado/RS.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

5.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

5.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

5.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

5.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

5.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5.6. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.1.6. Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

7. DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

8.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

8.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

8.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

8.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

8.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Relvado, ____ de _____ de 2026.

**Prefeito Municipal
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RELVADO/RS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para atendimento a pessoas da comunidade do município de Relvado/RS.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 27/04/2026

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 60 meses.

DATA PUBLICAÇÃO: 23/04/2026

Relvado, 23 de abril de 2026

CARLOS LUIZ FRAPORTI
PREFEITO MUNICIPAL